



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01, DE 22 OUTUBRO DE 2015

Institui o Planejamento Anual de Contratações de serviços, obras e aquisição de bens no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe forem conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a rotina de contratações de serviços, obras e aquisição de bens e serviços no âmbito da ESMPU,

RESOLVE:

Art. 1º As contratações de serviços, obras e aquisições deverão ser realizadas em conformidade com o estabelecido nesta Instrução de Serviço e nas normas vigentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contratação voltada à atividade acadêmica da Escola terá regulamento próprio, não se aplicando aos critérios estabelecidos nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º As contratações de bens, serviços e obras da ESMPU deverão conter, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 7.746/12.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 3º Para fins desta Instrução de Serviço, consideram-se:

- I – contratações: procedimentos para aquisição de materiais, execução de obras e prestação de serviços, formalizados mediante nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou de execução de serviço, instrumento de contrato ou similar;
- II – bens: designação genérica de móveis, equipamentos, utensílios, veículos em geral, material de expediente, suprimentos de informática e outros utilizados ou passíveis de utilização nas atividades do órgão;
- III – serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para o órgão, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, locação de mão de obra, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
- IV – serviços de natureza continuada: aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais do órgão e podem ser prorrogados;
- V – período de recebimento de pedidos: momento em que a área solicitante deverá enviar a solicitação de contratação;
- VI – período de início do processamento da contratação: momento em que se iniciará o processo de contratação de bens e serviços pela área administrativa competente, o qual será iniciado, em regra, no mês subsequente ao recebimento dos pedidos.

Art. 4º As contratações de bens e serviços e obras deverão constar do Plano Anual de Contratações (anexo).

Art. 5º O Plano Anual de Contratações compreende:

- I – o cronograma para contratação de bens, serviços e obras;
- II – os prazos para o recebimento de pedidos; e
- III – os prazos de processamento de pedidos pela área responsável.

Uma assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 6º Caberá à Secretaria de Administração (SA) apresentar ao Diretor-Geral, para aprovação, o Plano Anual de Contratações no primeiro bimestre de cada exercício.

Art. 7º As contratações de serviços continuados obedecerão planejamento próprio, respeitada a data de vigência de seus respectivos contratos.

Art. 8º As contratações de bens e serviços que requeiram urgência de atendimento, decorrentes de fatos supervenientes e não previsíveis, poderão ser realizadas sem atendimento ao estabelecido nesta Instrução Normativa e nas normas vigentes.

Parágrafo único. As contratações de bens e serviços em regime de urgência de atendimento deverão ser deliberadas pelo Diretor-Geral da ESMPU.

Art. 9º Não estão sujeitos ao cumprimento dos prazos fixadas no Plano Anual de Contratações as aquisições consideradas de pequeno vulto e pronto pagamento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10. O Setor de Contratos e Convênios deverá observar o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para:

- I - iniciar os procedimentos necessários à prorrogação contratual; ou
- II – realizar nova licitação para contratação dos serviços continuados.

Art. 11. Compete à Secretaria de Administração (SA) dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Instrução de Serviço.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Administração (SA) e submetidos à apreciação e deliberação do Diretor-Geral da ESMPU.

Art. 13. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlos H. Lima'.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES 2015													
INVESTIMENTO	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
CONSUMO	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
CONTRATAÇÕES DE TI	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	

Legenda
Período planejado
Reprogramado pela área XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Executado ou concluído dentro do prazo
Em fase de conclusão
Iniciado com atraso
Atrasado (não iniciado)